# CONTRATUAL Nº02/2018

**EDITAL Nº 002/2018**
**MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2018.**
**TIPO DE LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO". Artigo 45, § 1º, inciso I - Lei Federal nº 8.666/93.**
**ÓRGÃO REQUISITANTE: Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.**

**INÍCIO DO CONTRATO: 25/06/2018. VALOR TOTAL: 7.200,00 REAIS.**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E O SR. DR. FÁBIO GUARDIA BORGHIERI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIAIS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO REFERENTE AO PROCESSO Nº1002609-68.2017.8.26.0510 QUE TRAMITA NA VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE RIO CLARO/SP.**

**LOCAL E DATA**
O presente contrato foi lavrado no Instituto de Previdência de Rio Claro, aos **25 dias do mês de junho do ano de 2018.**

**FUNDAMENTO LEGAL**
O presente contrato observa as normas do EDITAL Nº002/2018 e CONVITE Nº002/2018 e ANEXOS, como partes integrantes e indissociáveis deste contrato independente de transcrição, conforme proposta vencedora do certame licitatório, sendo regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, e pela Lei Federal de nº8.666/93.

**PREÂMBULO**
Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO (IPRC)***, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, vinculada ao Poder Executivo do Município de Rio Claro/SP, portadora do C.N.P.J./M.F. de n° 09.345.021/0001-13, com sede na Avenida 42, n° 844, Alto do Santana, Rio Claro/SP, neste ato representado por seu Superintendente, *SR. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA*, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I./R.G. de n° 11.940.342 e devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob n° 051.829.948-18, residente e domiciliado na Avenida 48, n° 1.220, Residencial Vêneto, Torre 3, Apartamento 33, Alto do Santana, CEP.: 13.504-192, nomeado pelo Prefeito Municipal de Rio Claro/SP por meio da Portaria n°13.933 de 15.02.2016, publicada no veículo de Imprensa Oficial do Município em 03.02.2012, doravante denominado ***CONTRATANTE***, e de outro lado, O advogado *SR. DR. FÁBIO GUARDIA BORGHIERI*, brasileiro, advogado e regularmente inscrito na OAB/SP sob nº144.134 , portador da C.I./R.G de n°22.158.917-X SSP/SP e devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob n°115.552.688-03, com escritório na Av. 03 no. 659, Bairro Centro, também na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP.: 13.5000-391, onde recebe intimações, doravante denominada ***CONTRATADO***, têm entre si como justo e contratado o que segue, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme as cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA Iª - DO OBJETO**
1.1 O presente instrumento tem por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO para acompanhamento em audiência de instrução e elaboração dos necessários recursos em processo já em tramite, além da prática de todos os atos judiciais necessários à defesa dos interesses do Instituto de Previdência de Rio Claro até à última instância ou o trânsito em julgado da referida ação, abrangendo o acompanhamento processual e a interposição de eventuais recursos imprescindíveis à defesa de todos os interesses da Autarquia, assim como na prestação de consultorias sempre que o for necessário o esclarecendo de questões atinentes ao processo.

1.2 As execuções dos serviços advocatícios serão regidas pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado nos termos do ANEXO 01 - MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO, cujo teor ora é ratificado pelas partes, passando a fazer parte integrante deste contrato independentemente de qualquer transcrição.

**CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO**

2.1 O prazo da prestação de serviços ora contratado é por prazo indeterminado, a partir da assinatura do presente instrumento até a finalização em última instância do referido processo judicial ou através do transito em julgado.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos) reais, que será pago em parcela única, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, qual seja, AGÊNCIA Nº5553-0, CONTA CORRENTE Nº10635-6, BANCO DO BRASIL, CUJA TITULARIDADE REFERE-SE AO PRÓPRIO SR. DR. FÁBIO GUARDIA BORGHIERI, mediante assinatura de recibo de pagamento, além do próprio comprovante de depósito como recibo e cujo o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o acompanhamento em audiência de instrução, devidamente comprovado pelo CONTRATADO.

3.2 Não acarretará ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro qualquer outro tipo de cobrança ou despesas, além da importância contratada no VALOR TOTAL DE R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos) reais, como expensas de viagens, xerox, alimentação, hotéis, gasolina, transporte, livros, produtos de papelaria, entre outras.

**CLÁUSULA 4ª - DO ORÇAMENTO**

4.1 O recurso necessário para a execução deste contrato onerará o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO conforme a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº20.01.09.122.4001-2224.3390.36.06 (Serviços Técnicos Profissionais) do presente exercício e do exercício vindouro.

**CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE**

5.1 Não haverá reajustes sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO e nas condições estabelecidas neste contrato.

6.2 É obrigação do CONTRATANTE, sempre que solicitado, entregar, fornecer ou disponibilizar ao CONTRATADO todos os documentos necessários, provas, informações, em tempo hábil, para que este possa cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte da CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 O contratado deverá ingressar em audiência de instrução em processo já em tramite, acompanhando-o até a última instância ou até o trânsito em julgado, obriga-se a prestar os seus serviços com todo zelo e diligência na realização do objeto contratado.

7.2 O CONTRATADO, diante da necessidade, deverá apresentar todos os recursos necessários para a defesa dos interesses do CONTRATANTE, como por exemplo, Recurso de Apelação no caso de uma futura sentença procedente na ação, ou Contrarrazões do Recurso de Apelação no caso de uma sentença improcedente e provável protocolo do Recurso de Apelação por parte da autora, além da elaboração de Recurso perante os Tribunais Superiores (STJ e STF), Recurso Especial e Extraordinário ou no caso de êxito até a segunda instancia (Tribunal Estadual) haverá necessidade de interposição da resposta Contrarrazões do Recurso Especial ou Recurso Extraordinário que provavelmente será impetrado pela autora, ou ainda a elaboração do Recurso de Embargos de Declaração caso a sentença do Juiz de primeira instância ou Acordão do Tribunal seja contraditório, omisso ou obscuro.

**CLÁUSULA 8ª - DAS MULTAS E RESPONSABILIDADES**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará para o inadimplente, além das penalidades previstas na Lei n°8.666/93, ao pagamento de multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**a)** POR MÚTUO ACORDO:

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, recebendo o contratado o valor dos serviços já executados.

**b)** PELAS PARTES SEM JUSTA CAUSA:

A rescisão sem justa causa, por qualquer das partes, obrigará a parte culpada a pagar à outra uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total envolvido no presente instrumento, à título de indenização.

**CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O CONTRATADO é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, civil e comercial decorrentes de sua prestação de serviços.

10.2 O presente contrato, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sendo vedado o substabelecimento com ou sem reserva de poderes do CONTRATADO, sem anuência e autorização do CONTRANTE.

10.3 A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato.

**CLÁUSULA 11 - DA ELEIÇÃO DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da COMARCA DE RIO CLARO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**Rio Claro, 25 de junho de 2018.**

**Lineu Vianna de Oliveira**
SUPERINTENDENTE – IPRC
CONTRATANTE

**Dr. Fábio Guardia Borghieri**
ADVOGADO
CONTRATADO

**Eduardo Costa de Lima**
DIRETOR ADMINISTRATIVO INTERINO – IPRC
TESTEMUNHA

**Michele Christiane Calligaris Pereira**
ASSESSORA – IPRC
TESTEMUNHA